



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 234/2022 - IGESDF
PEDIDO DE COTAÇÃO N.º 150/2022
PROCESSO SEI 04016-00131226/2021-76

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 234/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA HEXAGON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE OPME DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ORTOPEDIA

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001 – 72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto Distrital n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP 70.335-900, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado nesta Capital Federal, documento de identificação OAB/DF n.º 11.152, CPF n.º 316.531.381-49, e do outro lado, a empresa **HEXAGON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.619.131/0001-31, com endereço situado na Rua Nelson Guiraldelli Juvenal Leite, n.º 350, Edifício Sede, Itapira/SP, CEP: 13.977-015. Telefone (19) 3843-9222, e-mails: *hexagon@hexagon-brasil.com* e *paulo@hexagon-brasil.com*, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. **PAULO CESAR RIGOLO**, brasileiro, inscrito no Registro Geral sob o n.º 16.575.075-SSP/SP e CPF 101.106.428-64, na forma do seu Contrato Social, têm entre si, na convergência de seus interesses, ajustado que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo Primeiro ao Contrato n.º 234/2022**, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, e segundo as seguintes cláusulas e condições.

1. **DO PROCEDIMENTO**

1.1. O presente instrumento atende aos termos da solicitação de Prorrogação ao **CONTRATO n.º 234/2022** apresentada pela área demandante — Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME ([125287639](#)), do Aceite da CONTRATADA quanto à prorrogação ([125311300](#)), da Declaração de Disponibilidade Orçamentária - IGESDF/DVP/GGCFC/CCOR/NUCOR ([128899709](#)), do Parecer SEI-GDF n.º 39/2023 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO ([127451563](#)), emitido pela Assessoria Jurídica, encontra-se consoante o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. **DO OBJETO**

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO n.º 234/2022**, por mais 12 (doze) meses, a contar de **09 janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2025**, com fundamento no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor da contratação permanece **INALTERADO** para a presente prorrogação, com valor total estimado de **R\$ 31.062,34 (trinta e um mil sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto para o novo período de vigência, conforme descritivo abaixo:

ITEM	CODIGO MV	COD	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	4093	ORT280	SET DE PLACAS ESPECIAIS PARA FIXAÇÃO DE PELVE E ACETÁBULO CONTENDO PLACAS PRÉ-MODELADAS RETAS, CURVAS E COM ADAPTAÇÃO PARA SÍNFISE PÚBLICA E PARA LÂMINA QUADRILÁTERA. PLACAS COM OPÇÃO PARA PARAFUSOS DE 3,5MM E 4,5MM. SET DEVERÁ CONTER MODELADORES DE PLACAS, CLAMPS PARA REDUÇÕES, BALL-SPIKES E AFASTADORES RADIOTRASPARENTES PARA FACILITAR VISUALIZAÇÃO SOB ESCOPIA. INCLUI PARAFUSOS E PLACAS.	Unidade	43	R\$ 722,38	R\$ 31.062,34
VALOR TOTAL: R\$ 31.062,34 (trinta e um mil sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos)							

4. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O **CONTRATO N.º 234/2022** - IGESDF ([102985883](#)) fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de **09 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2025**, com fundamento no artigo 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

4.1.1. Fica expressamente pactuado que a presente contratação poderá perder sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, em razão da conclusão de Processo Regular que abranja o mesmo objeto da presente contratação, mediante envio prévio de comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

5. **DA RESCISÃO**

5.1. A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

5.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2. UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

5.3. AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

5.3.1. Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

6. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

6.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7. **DAS PENALIDADES**

7.1. O atraso injustificado na execução do objeto do presente, sujeitará à empresa, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 49 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, as seguintes multas:

7.1.1. por atraso injustificado:

7.1.1.2. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

7.1.1.3. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

7.1.1.4. O atraso injustificado na entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o presente instrumento ser revogado, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

7.2. por inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Advertência;

7.2.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Instrumento;

7.2.1.3. 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

7.2.1.4. 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;

7.2.1.5. Suspensão temporária de participar de novas Seleções de Fornecedores e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 02 (dois) anos.

7.3. As demais multas:

7.3.1. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

7.3.1.2. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

7.3.1.3. O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

7.3.1.4. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

7.3.1.5. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

7.3.1.6. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.3.1.7. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

7.3.1.8. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

7.3.1.9. Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

7.3.1.10. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados;

7.3.1.11. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

8. **DA RATIFICAÇÃO**

8.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO** Originário e demais Termos Aditivos, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e a legislação aplicável à espécie.

9. **DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

<p>ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p>  <p>IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

CONTRATADA:

<p>PAULO CESAR RIGOLO Representante Legal</p>
<p>HEXAGON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA</p>



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR RIGOLO, RG nº 165750753 - SSP-SP, Usuário Externo**, em 03/01/2024, às 09:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 03/01/2024, às 19:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **130409019** código CRC= **EE76A70F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br